

[Início](#) > [Opinião e Análise](#) > [Colunas](#) > [Função Pública](#)

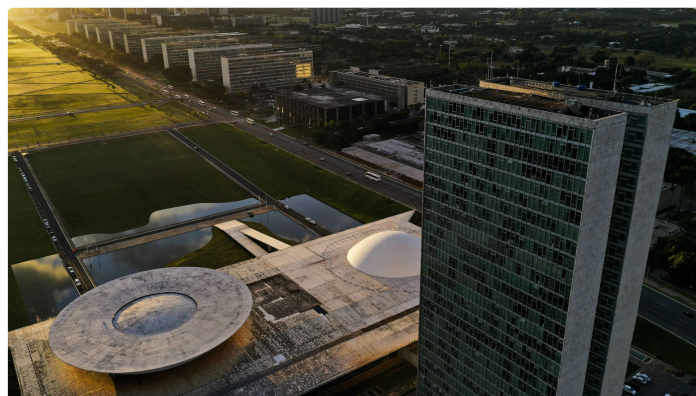
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lei Geral dos Temporários: a nova cara do funcionalismo público?

PL 3069/25 mira categoria que hoje domina áreas estratégicas como saúde, educação e assistência social

Camila Castro Neves

07/07/2025 | 14:20



Crédito: Marcello Casal Jr./Agência Brasil

Está em discussão no Congresso Nacional proposta que pode transformar o modo como o Estado brasileiro contrata uma parte relevante de sua força de trabalho. O PL 3069/2025 propõe a criação da **Lei Geral dos Temporários** — marco de alcance nacional para organizar e dar mais segurança jurídica às contratações por tempo determinado no serviço público.

A proposta **nasce** de articulação entre especialistas em direito público, gestores e organizações da sociedade civil — entre eles, a Sociedade Brasileira de Direito Público (sbdp), o Movimento Pessoas à Frente, o Movimento Profissão Docente e o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (Consad). Recentemente, ganhou impulso político com o apoio de parlamentares como Tabata Amaral (PSB-SP).

Quer acompanhar os principais fatos ligados ao serviço público? Inscreva-se na newsletter Por Dentro da Máquina

Mas, afinal, quem são os servidores temporários e por que eles importam? Qual o diagnóstico que a proposta pretende enfrentar? Que soluções estão sendo desenhadas e o que se espera alcançar com elas?

Quem são os servidores temporários e por que eles importam?

A contratação por tempo determinado é uma modalidade prevista na Constituição (art. 37, IX) e na legislação infraconstitucional de alguns entes federativos. Permite que governos contratem profissionais por prazo certo para atender a demandas excepcionais de interesse público.

Na prática, o modelo é utilizado em emergências sanitárias, na substituição de professores da rede pública, na realização de censos e pesquisas do IBGE, em ações de saúde voltadas a povos indígenas ou na implementação de políticas públicas específicas, como o atendimento especializado a pessoas com deficiência.

Esse tipo de vínculo tem crescido e os dados oficiais evidenciam essa tendência.

- **Em nível nacional:** a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, do **IBGE**, aponta que, entre 2012 e 2023, houve um aumento de 43% nos vínculos que não são estatutários nem celetistas (e incluem os temporários), passando de 22,3% para 25,7% do total.
- **Nos estados:** as Pesquisas de Informações Básicas do IBGE indicam que, também entre 2012 e 2023, o pessoal sem vínculo permanente cresceu 58,3%, de 14,5% para 23,2% do total de servidores.
- **Nos municípios:** aqui, onde estão concentrados a maioria dos vínculos públicos –, o aumento de servidores temporários, no mesmo período, foi de 62,8%, com a proporção subindo de 17,1% para 23,8%.
- **Olhando especificamente para a educação:** o **Censo Escolar** do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) mostra que, entre 2011 e 2024, o número de docentes temporários cresceu 65,2% no país, passando de 28,6% para 41,9% do total de servidores. Nas redes estaduais, o aumento foi de 49,7%, de 31,7% para 49,1%, e na educação básica municipal – que concentra a maioria dos alunos – o crescimento foi de 76,6%, de 25,4% para 35,4%.

Aliás, na educação, essa tendência não é exclusiva do Brasil. **Estudo** do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), divulgado em maio de 2025, aponta crescimento na contratação de professores temporários na maior parte dos países da América Latina e Caribe. Esse fenômeno é visto como uma resposta dos sistemas educacionais à necessidade de opções mais econômicas e flexíveis, diante das limitações orçamentárias e da crescente demanda por educação.

A contratação temporária já é, então, parte do cotidiano do setor público. Pode oferecer agilidade e eficiência – e por isso tem se expandido. O desafio, agora, é dar forma jurídica adequada a essa realidade.

O que a proposta quer resolver – e como?

Apesar da ascensão dos temporários, o diagnóstico que baseia a proposta é o de que o regime jurídico que rege esse vínculo precisa ser aperfeiçoado. Por diversas razões.

Primeiro ponto: a ausência de um regime jurídico unificado. Hoje, temporários não seguem um regime único. Leis, regulamentos e práticas variam conforme o ente federativo. Essa fragmentação tem gerado **distorções**: lacunas na proteção de direitos básicos (como licença-maternidade), contratos sucessivos que perpetuam vínculos precários, além de baixa transparência nos processos e resultados.

A proposta busca enfrentar esse cenário com uma lei nacional, enxuta, mas que preveja este regime mínimo comum. O objetivo é aprimorar a governança dessas contratações nos estados e municípios, com maior segurança jurídica para quem contrata e com a garantia de direitos básicos para quem é contratado.

A base jurídica é o art. 22, XXVII da Constituição, que atribui à União a competência para editar normas gerais sobre contratação pública, “em todas as modalidades” – o que inclui os vínculos por tempo determinado.

Então, caso aprovado, o projeto terá aplicação nacional e alcançará a administração direta, autárquica e fundacional da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Entre os principais elementos desse regime jurídico geral estão: (i) mais transparência nos processos seletivos e nas informações sobre a categoria, com dados que permitam acompanhamento, avaliação e comparação de resultados (art. 3º e seguintes); (ii) obrigatoriedade de contratos com prazo certo, para evitar vínculos indefinidos e a “eternização” dos temporários (arts. 7º e 8º); (iii) definição

de direitos mínimos para os contratados, como 13º salário, férias, estabilidade à gestante e aviso prévio (art. 10).

Mas o texto respeita a autonomia dos entes subnacionais. Estados e municípios poderão, por iniciativa própria, garantir outros direitos aos temporários, inclusive de natureza remuneratória (art. 1º, § 2º).

Segundo ponto: a desconfiança dos órgãos de controle. Um dos entraves à contratação temporária no Brasil tem sido a resistência de órgãos de controle, incluindo o Judiciário. Embora haja certo reconhecimento da importância de margens de flexibilidade na gestão de pessoal, a falta de um regime claro e uniforme alimentaria a insegurança jurídica.

Há uma certa confusão quanto ao regime dessa categoria. A jurisprudência dominante, pacificada pelo STF, entende que o regime celetista não se aplica aos temporários, por haver legislação própria (RE 1.152.713, rel. min. Luiz Fux, Pleno, julgado em 3/3/2020). Também não se aplicam os direitos estatutários. Já em relação aos direitos sociais do art. 7º da Constituição, os tribunais ainda divergem – não há um entendimento consolidado.

Paralelamente, pesquisas indicam que persiste, também no Judiciário, a ideia de que os temporários devem ser exceção – uma forma excepcional de acesso ao serviço público.

Para lidar com essa ambiguidade, o projeto procura dar estabilidade jurídica ao modelo, consolidar os direitos mínimos e reduzir disputas judiciais. Um exemplo: a previsão de que os direitos e vantagens dos temporários estarão limitados ao que for estabelecido pela legislação específica (art. 20). Isso busca impedir ações que peçam equiparação com servidores efetivos – ou interpretações administrativas que acabem fazendo o mesmo.

A contratação temporária já é uma engrenagem essencial do serviço público brasileiro. Ignorar isso seria fechar os olhos à realidade. O desafio, agora, é outro: regular com precisão uma prática que já se tornou estrutural – e que, se bem desenhada, pode contribuir para um Estado mais responsivo, transparente e eficiente. 📌



CAMILA CASTRO NEVES
Doutoranda em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP. Mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP. Pesquisadora do Núcleo de Inovação da Função Pública - sbdp. Advogada

TAGS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONGRESSO NACIONAL

NEWSLETTER DO SERVIDOR

SERVIÇO PÚBLICO

COMPARTILHAR





Nossa missão é tornar as instituições brasileiras mais previsíveis.

CONHEÇA O JOTA PRO

PODER PRO	TRIBUTOS PRO	EDITORIAS	SOBRE O JOTA
Apostas da Semana	Apostas da Semana	Executivo	Estúdio JOTA 
Impacto nas Instituições	Direto da Corte	Legislativo	Ética JOTA 
Risco Político	Direto do Legislativo	STF	Política de Privacidade 
Alertas	Matinal	Justiça	Seus Dados 
	Relatórios Especiais	Saúde	Termos de Uso 
		Opinião e Análise	
		Coberturas Especiais	
		Eleições 2024	